



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 092, de 11 de Junho do 2013.

**“Dispõe sobre a criação do CONCID –
CONSELHO DA CIDADE DE BANANAL, e
dá outras providências”. “**

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita
Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o CONCID – Conselho da Cidade de
BANANAL, colegiado de caráter deliberativo e consultivo, que tem, por
finalidades centrais:

I - o estudo, seleção e apontamento de diretrizes que subsidiem as
políticas públicas compatíveis com o desenvolvimento sustentável do
Município de BANANAL;

II - a análise de planos, programas e projetos que, pelas suas
características e dimensões, possam impactar o desenvolvimento do
Município em sua estrutura físico-territorial, na organização espacial de suas
áreas urbanas e em seus aspectos socioambiental e econômico;

III - deliberação de temas referentes a planos, projetos e programas que,
pelas suas importâncias socioambiental, econômica e/ou relativa à
organização territorial, estejam sob questionamentos submetidos às normas do
Plano Diretor Participativo.

§1º - Entende-se por Desenvolvimento Sustentável o desenvolvimento
socialmente justo, ambientalmente equilibrado, e economicamente incluyente,
que se apoie na gestão democrática dos feitos da cidade.

§2º - O processo de constituição e instalação do CONCID – Conselho
da Cidade de BANANAL será efetivado em até 30 (trinta) dias, a contar da
data de publicação da presente lei.

Artigo 2º - São finalidades, atribuições e responsabilidades do
CONCID – Conselho da Cidade de BANANAL:

I - **incentivar e consolidar o processo participativo da
comunidade** na gestão social das políticas públicas, incentivando a discussão

1



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

dos planos e projetos que interfiram, direta ou indiretamente, na qualidade de vida da população, na qualidade do espaço urbano e nas condições que afetam o desenvolvimento socioeconômico do Município;

II - zelar pela qualidade do meio ambiente natural, pela preservação das matas primárias, secundárias regeneradas ou em processo de regeneração, pela fauna e unidades de conservação;

III - proteger o patrimônio histórico-arquitetônico-cultural de BANANAL, disseminando junto à população os valores culturais que distinguem o Município, seus ícones materiais e imateriais e a paisagem urbana, de singelo e marcante feitiço colonial e que deve ser preservada, evitando sua descaracterização em todo o perímetro no qual se manifestam essas notáveis expressões arquitetônicas urbanas e rurais (sedes de antigas fazendas coloniais);

IV - apoiar e fiscalizar o fiel cumprimento da Lei que instituiu o Plano Diretor Participativo do Município, de suas normas, metas e diretrizes;

V - fazer cumprir os fundamentos e diretrizes expressas na Lei Federal n.º 10.257 - ESTATUTO DA CIDADE;

VI - privilegiar o ORÇAMENTO PARTICIPATIVO enquanto instrumento de manifestação das prioridades conferidas pela própria comunidade;

VII - atender ao Poder Executivo na análise e estudo de alternativas plausíveis à solução de eventuais fatos de potenciais impactos urbanos e socioambientais que não tenham sido previstos pelo Plano Diretor Participativo ou que decorram de conflitos de interpretação de suas normas e diretrizes;

VIII - deliberar sobre eventuais conflitos decorrentes de questionamentos das normas expressas no Plano Diretor Participativo, com emissão de Parecer que justifique a posição adotada e aponte eventuais soluções para os impasses dos conflitos surgidos, sempre de forma a priorizar os fundamentos expressos no ESTATUTO DA CIDADE e coerentemente com os princípios e conceitos do desenvolvimento sustentável;

IX - propor ao Poder Executivo Municipal a edição de normas que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento urbano e que demonstrem indispensáveis à viabilização de metas e diretrizes previstas na Lei do Plano Diretor;

X - apoiar a constituição e implantação do SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO na Administração Municipal, com ele interagindo na implementação da política urbana do Município, de forma harmônica e cooperativa;

13
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

XI - **organizar e realizar o Congresso da Cidade**, de periodicidade semestral, levando à população o conhecimento dos feitos do Conselho e da Administração Municipal, suas propostas e projetos, assim como submetendo-lhe temas de amplo interesse coletivo visando obter respaldo aos seus respectivos pareceres e a legitimação social às suas deliberações;

XII - **encaminhar ao Poder Executivo Municipal**, no que couber, as deliberações e sugestões do Congresso da Cidade, acompanhando sua tramitação e processo do cumprimento;

XIII - **acompanhar a execução das políticas de habitação de interesse social e de saneamento básico**, recomendando ao Poder Executivo Municipal providências que compatibilizem as normas expressas no Plano Diretor com as prioridades expressas no processo do ORÇAMENTO PARTICIPATIVO;

XIV - **conscientizar a população para uma indispensável mudança em seus hábitos cívicos e comportamentais**, elegendo, como prioridades absolutas, a EDUCAÇÃO, o RESPEITO AO MEIO AMBIENTE e a PARTICIPAÇÃO SOLIDÁRIA no cumprimento das obrigações fiscais enquanto munícipes, a fim de que todos, sem distinções ou privilégios, possam reclamar direitos e concorrer ao pleno e sempre esperado desenvolvimento do Município;

XV - **propor a realização de estudos, projetos, pesquisas, debates** ou cursos que tenham a capacidade de abrir perspectivas concretas de desenvolvimento socioeconômico, principalmente via turismo, possam contribuir à geração de trabalho e renda, através das qualificações profissional e empresarial (empreendedorismo) ou, ainda, apontem caminhos e procedimentos gerenciais, organizacionais, técnicos e tecnológicos capazes de induzir atividades de desenvolvimento;

XVI - **articular-se com conselhos da cidade de municípios vizinhos**, pertencentes à microrregião do Vale Histórico, visando a definição e o desencadeamento de estratégia de ações, junto às instâncias metropolitanas e em caráter de colaboração, a fim de que sejam apreciados e desenvolvidos projetos regionais voltados para: a) desenvolvimento do turismo estrutural; b) o zoneamento ecológico-econômico da região do Vale do Paraíba ou, especificamente, do Vale Histórico; c) a melhoria da mobilidade interurbana e d) a recuperação do patrimônio histórico-arquitetônico-cultural das cidades do Vale Histórico;

XVII - **promover, através de apoios institucional e privado** (de recursos financeiros e materiais), a produção: a) de material informativo sobre a cidade, para isso valendo-se de sítio (*site*) disponibilizado pela Prefeitura e do próprio material produzido ao longo da elaboração do Plano Diretor do Município; b) de sistema de informações, na direção da diretriz apontada pelo

13
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

Plano Diretor Participativo que institui o Sistema de Transparência de Informações; c) de atualização dos dados de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esportes, Lazer, Segurança e d) de acompanhamento dos planos, projetos e programas em desenvolvimento;

XVIII - articular-se com entidade, instituto ou OSCIP que vier a ser criada, juridicamente apta a contratações de serviços, visando a concretização das atribuições acima expostas e que dependam de eventual exercício de mão de obra contratada;

XIX - pronunciar-se sobre a implantação de indústrias e de empreendimentos ou serviços para os quais é exigido o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, deliberando sobre sua aprovação ou rejeição, de forma fundamentada na norma da Lei Orgânica e/ou do Plano Diretor Participativo e/ou nos códigos ambientais e/ou em parecer da Defesa Civil;

XX - promover ações pró-ativas junto aos diversos órgãos dos governos federal e estadual, visando efetiva atuação de suas instâncias regionais no Município de BANANAL;

XXI - elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos conselheiros.

Artigo 3º - O CONCID – Conselho da Cidade de BANANAL terá a seguinte composição:

- I- PRESIDÊNCIA;
- II- COLEGIADO;
- III- NÚCLEO DE APOIO - NAP
- IV- SECRETARIA EXECUTIVA.

Artigo 4º - O Colegiado será integrado por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada, nomeados por Decreto, e regido pela seguinte organização:

I - a Presidência do CONCID será escolhida nos termos do que dispõe o seu Regimento Interno;

II - 08 (oito) representantes do Poder Público Executivo Municipal sendo: a) 01 assessor da Procuradoria Jurídica, devidamente qualificado; b) 01 (um) funcionário de carreira responsável pelos setores Meio Ambiente e Agricultura; c) 01 (um) funcionário de carreira responsável pelos setores de Obras e Planejamento; d) 05 (cinco) funcionários de carreira que representem os setores Educação/Cultura, Saúde, Assistência Social/Esportes e Segurança;

III - 03 (três) representantes dos seguintes órgãos de classe: OAB, CREA e CAU;

IV - 03 (três) representantes do setor empresarial (industrial, comercial ou serviços);



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

- V - 03 (três) representantes do setor da produção rural;
VI - 02 (dois) representantes de Associações do Município;
VII - 01 (um) representante de ONG/OSCIP estabelecida no Município;
§1º - A representação dos segmentos expressos no *caput* dar-se-á:
I - pela indicação do Prefeito Municipal, quanto aos oito representantes do Poder Executivo Municipal;
II - pela indicação consensual dos representantes dos órgãos de classe;
III - pela indicação consensual dos empresários locais, em consulta dirigida aos setores da indústria, comércio e serviços;
IV - pela indicação consensual dos proprietários rurais, em consulta dirigida ou, eventualmente, por indicação do Sindicato Rural;
V - pela indicação consensual das associações das várias associações municipais;
VI - pela indicação consensual das ONG's/OSCIP's das várias organizações municipais.
§2º - Ocorrendo desistência do titular ou sua ausência por força maior, o respectivo membro suplente assumirá a vaga.
§3º - O mandato dos conselheiros é variável: de 02 (dois) anos para metade dos componentes (10 membros), por setor ou segmento de representação, na primeira contagem de tempo a partir da posse inicial, passando a ser de (04) quatro anos para a metade restante, sucessivamente.
§4º - Através de Decreto, o Poder Executivo Municipal nomeará os representantes dos órgãos, entidades, associações e da comunidade, definidos no *caput*.

Artigo 5º - O Núcleo de Apoio - NAP será constituído por cidadãos de Bananal que se credenciam ao estudo dos temas pertinentes ao escopo do Plano Diretor Participativo, em caráter de colaboração não remunerada, com as finalidades: a) de discutir e propor subsídios técnicos e socioambientais ao Colegiado; b) de facilitar os expedientes submetidos ou sob atribuição do Colegiado, e c) de sistematizar os temas das pautas de reunião do Colegiado, devidamente instruídos e organizados.

§1º - O caráter de atuação do NAP é consultivo e suas decisões não se sobrepõem às do Colegiado, devendo, entretanto ser consideradas nas pautas de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado.

§2º - O NAP deverá ser atendido pelo Colegiado em seus pedidos de reunião extraordinária com fins explícitos e justificados, para apreciar suas propostas, pareceres, requerimentos e solicitações devidamente fundamentadas e com a frequência de, no máximo, uma vez por mês.

§3º - A indicação dos cidadãos que compõem o NAP é feita pelo Colegiado, porém, para o primeiro mandato de 3 (três) anos, a relação deverá

3
Pau



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

incluir todos os cidadãos que constituíram o núcleo fixo do Grupo de Estudos que se dedicou regularmente à análise da Proposta do Plano Diretor Participativo de BANANAL, em reuniões realizadas ao longo de 2012 na Câmara Municipal.

§4º- O Núcleo de Apoio – NAP será composto por, no máximo, 10 (dez) membros e o mandato de seus membros será de 3 (três) anos, renovável desde que a decisão de renovação de mandato conte com o apoio da maioria absoluta dos membros, isto é, de 6 (seis) membros.

§5º- Ao final de cada mandato, o NAP enviará ao Colegiado lista triplíce dos membros para o próximo mandato, cabendo ao Colegiado selecionar e aprovar uma delas, cujos componentes serão empossados em ato específico, com a presença do Colegiado e do(a) prefeito(a).

§6º- A indicação dos membros que deverão constar da lista triplíce atenderá:

I- à própria indicação do NAP em exercício;

II-à indicação dos órgãos representativos de classes e segmentos organizados da comunidade, preferencialmente: OAB, CREA, CAU, sindicatos, associações de bairro, ONGs e associações sem fins lucrativos e de natureza social, em processo de conhecimento público, através de consultas dirigidas às entidades e órgãos expressos no item II e formuladas pelo próprio NAP.

§7º- Será permitido que até 1/3 (um terço) dos membros do NAP – Núcleo de Apoio possa compor o Colegiado, desde que seus nomes sejam aprovados pelas entidades e/ou órgãos e/ou associações que tenham o poder de indicação de seus representantes.

§8º- O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado pelo Núcleo de Apoio - NAP em reunião específica e por maioria absoluta, no prazo de até 30 (trinta) dias após ser empossado em ato oficial, sendo, na sequência, enviado ao poder executivo para sua homologação através de Decreto.

§9º- O Poder Executivo deverá homologar o Regimento Interno através de Decreto no prazo de até 30 (trinta) dias após sua aprovação pelo NAP.

Artigo 6º - O Regimento Interno do CONCID – Conselho da Cidade de BANANAL, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, atribuições de cada segmento que o compõe e nele deverá constar, obrigatoriamente, que:

I - o Conselho deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes às reuniões ordinárias, desde que 50% (cinquenta) por cento, no mínimo, de seus membros estejam presentes;

II - o Presidente do Conselho terá voto de qualidade no caso de empate no processo de deliberação das resoluções;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

III- o Conselho manterá, obrigatoriamente, registro escrito ou digital, de seu funcionamento e dos atos, reuniões ordinárias e extraordinárias, do Congresso da Cidade e de todos os eventos dos quais participe oficialmente;

IV - ausência de conselheiro, por 3 (três) reuniões consecutivas e sem motivo plausível (doença, viagem prolongada), ou, ainda, por 5 (cinco) reuniões alternadas, em período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao CONCID;

V - eventuais alterações do Regimento Interno poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por, no mínimo, 14 (quatorze) conselheiros (2/3), mas devendo ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros componentes; *(Redação dada pela Emenda Modificativa n.º 03/2013)*

VI - poderão ser convidadas a participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, pessoas que, pela sua qualificação profissional ou representação, possam atender às demandas de informações ou do conhecimento especializado ou, ainda, aos pedidos dos conselheiros em eventuais exposições, palestras, apresentações ou justificativas de posição.

Artigo 7º - A participação dos conselheiros no CONCID – Conselho da Cidade será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Artigo 8º- A Prefeitura Municipal se obriga:

I- a ceder espaço e instalações adequadas ao funcionamento do CONCID e do NAP, devidamente equipado pelo mobiliário indispensável ao desempenho das atividades normais (mobiliário, computador e ramal telefônico);

II- a manter, às suas expensas, funcionário (regime de contrato pela CLT) que deverá responder pelas atribuições, competências e responsabilidades da Secretaria Executiva do CONCID;

III- remunerar os serviços de consultoria especializada, em casos de necessidade de pareceres técnicos específicos ao cumprimento das competências, atribuições e responsabilidades do CONCID e do NAP.

IV- assumir as despesas decorrentes de atividades e atribuições previstas nos regimentos internos do CONCID e do NAP, no cumprimento de suas responsabilidades.

Artigo 9º- A Prefeitura será responsável pelo pagamento dos serviços utilizados e relativos às instalações ocupadas pelo CONCID e do NAP (energia elétrica, água, conta telefônica), cabendo conferir-lhe isenção de impostos, assim como deverá assumir as despesas provenientes de eventuais



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

viagens efetuadas pelos membros do Conselho, desde que estas sejam devidamente justificadas e aprovadas pelo(a) Presidente do CONCID.


Parágrafo Único: A fim de fazer frente ao dispêndio decorrente do cumprimento desta Lei e/ou das despesas previstas no *caput* o Poder Executivo Municipal deverá prever dotação orçamentária compatível ou, quando necessário, providenciar alteração de rubrica orçamentária.

Artigo 10- O chefe do Poder Executivo instalará, em sessão própria, o CONCID – Conselho da CIDADE DE BANANAL, dando, na ocasião, posse aos seus membros titulares e suplentes.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 11 DE JUNHO DE 2013.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 11 de junho de 2013.
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 11 de junho de 2013.


SILVIO ROMERO GESUALDI CHAVES
Secretário de Administração